



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 116, DE 2019

(Do Sr. Roberto de Lucena e outros)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para incluir, no Novo Regime Fiscal, limites para as despesas com pagamento da dívida pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-325/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido de artigo com a seguinte redação:

“Art.107-A Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas com pagamento da dívida pública.

§ 1º O limite a que se refere o caput equivalerá, para os exercícios de 2020 e 2021, à despesa com pagamento da dívida pública paga no exercício anterior, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º Para os exercícios posteriores equivalerá, no máximo, a vinte por cento da receita bruta apurada na Lei Orçamentária Anual.” **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2016 o Congresso Nacional aprovou uma Emenda Constitucional que buscava frear a trajetória de crescimento dos gastos públicos e equilibrar as contas do governo. Ao fixar por até 20 anos, com possibilidade de revisão depois dos primeiros dez anos, um limite para as despesas, o governo não previu nenhum limite para as despesas financeiras relativas ao pagamento da dívida pública.

Dados do próprio governo mostram que os gastos com o pagamento de juros e amortização da dívida pública, em 2018, atingiram o montante de R\$ 1.065 trilhão, consumindo 40,66% do Orçamento Federal, restanto incompreensível que as despesas primárias sofram um brutal contingenciamento e esta despesa, que come quase metade do orçamento, não sofra nenhum tipo de limitação. Basta lembrar que a Previdência Social, no mesmo período, consumiu 24,48% desse mesmo orçamento.

A verdade é que a dívida pública federal continua a crescer sem qualquer controle e urge definir um limite além do qual a rolagem da dívida deva ser contida em parâmetros razoáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a proposta de emenda constitucional que ora apresento.

Sala de Sessões, em 12 de julho de 2019.

Deputado Roberto de Lucena

(PODE/SP)



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0116/2019

Autor da Proposição: ROBERTO DE LUCENA E OUTROS

Data de Apresentação: 15/07/2019

Ementa: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para incluir, no Novo Regime Fiscal, limites para as despesas com pagamento da dívida pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	031
Fora do Exercício	002
Repetidas	058
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	269

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	AIRTON FALEIRO	PT	PA
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALCIDES RODRIGUES	PATRIOTA	GC
6	ALÉ SILVA	PSL	MG
7	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
8	ALEX SANTANA	PDT	BA
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALIEL MACHADO	PSB	PR
11	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
12	ALTINEU CÔRTES	PL	RJ
13	ALUISIO MENDES	PODE	MA
14	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
15	ÁTILA LINS	PP	AM
16	ÁTILA LIRA	PSB	PI
17	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
18	BACELAR	PODE	BA
19	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
20	BENES LEOCÁDIO	PRB	RN
21	BILAC PINTO	DEM	MG
22	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
23	BOCA ABERTA	PROS	PR

24	BOSCO COSTA	PL	SE
25	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
26	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
28	CELINA LEÃO	PP	DF
29	CÉLIO MOURA	PT	TO
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
31	CELSO MALDANER	MDB	SC
32	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
33	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
34	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	CORONEL TADEU	PSL	SP
37	CRISTIANO VALE	PL	PA
38	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DARCI DE MATOS	PSD	SC
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DIEGO GARCIA	PODE	PR
43	DOMINGOS NETO	PSD	CE
44	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
45	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MG
46	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
47	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
48	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
51	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
52	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
53	ELIAS VAZ	PSB	GC
54	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
55	ENRICO MISASI	PV	SP
56	EROS BIONDINI	PROS	MG
57	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
58	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
59	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
60	FABIO REIS	MDB	SE
61	FÁBIO TRAD	PSD	MS
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
64	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
65	FLAVIANO MELO	MDB	AC
66	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
67	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
68	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
69	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
70	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	GUILHERME MUSSI	PP	SP

73	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
74	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
75	HÉLIO COSTA	PRB	SC
76	HÉLIO LEITE	DEM	PA
77	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
78	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
79	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
80	HILDO ROCHA	MDB	MA
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
83	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
84	JOÃO CAMPOS	PRB	GC
85	JOÃO DANIEL	PT	SE
86	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
87	JOÃO ROMA	PRB	BA
88	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
89	JOSÉ NELTO	PODE	GC
90	JOSÉ RICARDO	PT	AM
91	JOSÉ ROCHA	PL	BA
92	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
93	JUAREZ COSTA	MDB	MT
94	JÚLIO CESAR	PSD	PI
95	JULIO CESAR RIBEIRO	PRB	DF
96	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
97	JÚNIOR MANO	PL	CE
98	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
99	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
100	LAURIETE	PL	ES
101	LÉO MORAES	PODE	RO
102	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
103	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
104	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
105	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
106	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
107	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
108	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
109	LUISA CANZIANI	PTB	PR
110	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
111	LUIZ LIMA	PSL	RJ
112	MARA ROCHA	PSDB	AC
113	MARCELO NILO	PSB	BA
114	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
115	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
116	MARCON	PT	RS
117	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
118	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
119	MARLON SANTOS	PDT	RS
120	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
121	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP

122	MISAELO VARELLA	PSD	MG
123	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
124	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
125	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
126	NILTO TATTO	PT	SP
127	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
128	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
129	OSSESSIO SILVA	PRB	PE
130	PADRE JOÃO	PT	MG
131	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
132	PAULO AZI	DEM	BA
133	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
134	PAULO GUEDES	PT	MG
135	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
136	PAULO PIMENTA	PT	RS
137	PAULO RAMOS	PDT	RJ
138	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
139	PEDRO UCZAI	PT	SC
140	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
141	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
142	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC
143	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
144	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
145	RAIMUNDO COSTA	PL	BA
146	REGINALDO LOPES	PT	MG
147	RICARDO IZAR	PP	SP
148	ROBERTO ALVES	PRB	SP
149	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
150	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
151	RODRIGO COELHO	PSB	SC
152	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
153	RONALDO CARLETTTO	PP	BA
154	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
155	RUBENS OTONI	PT	GC
156	RYU CARNEIRO	PSDB	PB
157	SANDERSON	PSL	RS
158	SANTINI	PTB	RS
159	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
160	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
161	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
162	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
163	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
164	TADEU ALENCAR	PSB	PE
165	TEREZA NELMA	PSDB	AL
166	TITO	AVANTE	BA
167	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
168	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
169	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
170	VERMELHO	PSD	PR

171	VICENTINHO	PT	SP
172	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
173	WELITON PRADO	PROS	MG
174	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
175	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
176	ZÉ NETO	PT	BA
177	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG
178	ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....
**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)
- X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003*)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a

ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....
.....

DECRETO-LEI N° 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO VIII DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA

CAPÍTULO III DO ACUSADO E SEU DEFENSOR

Art. 259. A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença. (Expressão “para o interrogatório” declarada não recepcionada pela Constituição Federal de 1988, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 395 e na ADPF nº 444, publicadas no DOU de 22/6/2018)

Parágrafo único. O mandado conterá, além da ordem de condução, os requisitos mencionados no art. 352, no que lhe for aplicável.

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Parágrafo único. A defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.792, de 1/12/2003)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
